



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 23 de Novembro de 2020 • Ano VIII • Nº 1580

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Portaria PGM N.º 288/2020.
- Homologação- Pregão Eletrônico Nº 09/2020 - Consórcio Intermunicipal Do Sul Do Estado De Alagoas – CONISUL.
- Edital De Notificação Extrajudicial.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcius Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WITMPWH3BMG6F1YXXHG54G

## **Portarias**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

**PORTARIA PGM N.º 288/2020.**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos art. 19º, inciso XI, e art. 21, inciso V, da Lei Municipal nº 1.649/2019, c/cos art. 224 e 225 da Lei nº 228/55, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.159/02. **RESOLVE** designar os servidores Diego Leão da Fonseca, Monalisa Santiago Lessa e Maria Rosimayre Cadete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Sindicância Administrativa**, com a finalidade de apurar os fatos e/ou irregularidades funcionais noticiadas no Ofício nº 078/2020, da Superintendência Fazendária, o qual informa sobre suposta irregularidade praticada pelo servidor efetivo Mário Alexandre da Silva Júnior.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradoria Geral do Município de Penedo, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte.

  
Luis Costa Cruz  
**PROCURADOR GERAL**

## **Homologações**

### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**

O **CONISUL**, neste ato representado pelo Sr. Pedro Hermann Madeiro (Órgão Gerenciador do Consórcio), nos termos das Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolve **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o **Nº 09/2020** cujo o objeto é Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), firmado entre o Consórcio e as Empresas vencedoras do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das Empresas: **C DE A FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ Nº 33.330.526/0001-99, LOTE 05. **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 36.214.108/0001-24, LOTES 38, 39, 49. **MIX PAPELARIA EIRELI ME**, CNPJ Nº 24.180.611/0001-27, LOTES 3, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 43, 44, 45, 47, 48, 52. **V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI**, CNPJ Nº 16.667.433/0001-35 LOTES 1, 2, 4, 6, 8, 10, 14, 25, 26, 27, 32, 33, 35, 37, 40, 41, 42, 46, 50, 51.

**Maceió/AL, 24 de novembro de 2020.**  
**Pedro Hermann Madeiro - Órgão Gerenciador**

## **Edits**



### **MUNICÍPIO DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Barão de Penedo nº 19, Centro, Penedo/AL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.243.697/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Municipal de Infraestrutura, **VALMIR LESSA LÔBO SANTOS**, vem pelo presente edital **NOTIFICAR**, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 30369070 SSP/SE, e CPF nº 445.573.614-04, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, nº 1.180, bairro Santa Luzia, Penedo/AL; o Sr. **CARLOS OBERTO DO SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 498.592 SSP/AL, e CPF nº 564.229.974-34, residente e domiciliado na Rua Encanto dos Rochedos, Loteamento Ouro Verde, nº 73, bairro Santa Luzia, Penedo/AL; e **OURO VERDE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.294.159/0001-45, com sede na Rodovia AL 110, Loteamento Ouro Verde, Rua U, bairro Santa Luzia, Penedo/AL, considerando os termos do processo administrativo nº 4380629/2020, pelos fatos e fundamentos que seguem.

#### **I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Loteamento Ouro Verde, situado às margens da Rodovia AL 110, nesta cidade, apresenta irregularidades em sua infraestrutura básica, causando sérios prejuízos à saúde física, moral e financeira de seus moradores, como também ao meio ambiente urbano.

A Lei Federal nº 6.766/1979, a qual dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, em seu art. 2º, § 5º, dispõe que “*a infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação*”.

Por conseguinte, o inciso V, do art.18, traz as seguintes exigências para que o registro imobiliário do loteamento seja procedido:

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

(...)



**MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a **execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais** ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (grifamos).

A Legislação Municipal também traz determinações neste sentido. A Lei 1.283/2007, a qual instituiu o código de postura do Município, em seu artigo 80 prescreveu que “*em qualquer edificação todo terreno circundante será convenientemente preparado para permitir o escoamento das águas pluviais*”.

No mesmo sentido, o artigo 103 desta lei determina que:

Art. 103 – O terreno, qualquer que seja a sua destinação, **deverá ser preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais e para ser protegido contra águas de infiltração**, das seguintes formas:

I – Pela absorção natural do terreno;

II – Pelo encaminhamento das águas, através de canalização subterrânea, para vala ou curso de III- água situado nas imediações;

III – Pela canalização para sarjeta ou valeta de logradouro. (grifamos).

Assim, não há dúvidas quanto a responsabilidade dos loteadores em realizar as obras de infraestruturas básicas, entre as quais se encontra o escoamento das águas pluviais, a fim de garantir a segurança, o bem-estar dos adquirentes de lotes, moradores e de toda a coletividade, bem como o equilíbrio ambiental.

Por conseguinte, em não sendo o parcelamento urbano regularmente executado, o art. 38, § 2º, da Lei Federal n.º 6.766/1979, anteriormente mencionada, preceitua que cabe à Prefeitura Municipal ou ao Ministério Público promover notificação ao loteador, conforme abaixo colacionado:

Art. 38. **Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal**, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 2º **A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput deste artigo.** (grifamos).



**MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS**

A partir de então, caso a notificação não seja atendida, a referida Lei Federal, em seu art. 40 e seus parágrafos, autoriza à Administração Municipal a promover as regularizações necessárias e obter o ressarcimento das despesas despendidas através do recebimento das prestações dos adquirentes dos lotes, até o valor devido (§ 3º), ou a partir de procedimentos judiciais cautelares necessários (§ 4º).

**II – DA DETERMINAÇÃO**

Ante a todo o exposto, ficam os intimados a proceder, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, iniciados da publicação desta notificação, a execução da obra de drenagem no Loteamento Ouro Verde**, a fim de providenciar a regularização técnica do referido loteamento, em consonância com a legislação.

Caso contrário, as medidas legais acima mencionadas terão de ser tomadas.

Os autos do processo administrativos encontram-se franqueados para vistas na sede da Procuradoria Geral do Município de Penedo.

Penedo/AL, em 19 de novembro de 2020.

**VALMIR LESSA LÔBO SANTOS**

*Secretário Municipal de Infraestrutura*